

**ATA DA CONTINUIDADE DA CONFERÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC**

2 Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 18:00 (dezoito horas)  
3 no local CIC (Centro Integrado de Cultura), sitio Rua Maria Leonor da Cunha, nº 432, no bairro Centro  
4 da cidade de Navegantes, no estado de Santa Catarina ocorreu, conforme acordado no dia 16 de  
5 fevereiro de 2022, a continuidade da sessão de Conferência Pública do Plano Diretor 2022.  
6 Antecedendo o início da Conferência, repetiu-se os procedimentos para as inscrições dos  
7 participantes através da equipe de servidores da Secretária de Governo: Adriana Corrêa, Samara  
8 Claudino Herbs Lira e Eliane Kades Pruch, por meio do recolhimento do nome, assinatura, CPF,  
9 endereço residencial e meio de contato e a entrega das credenciais aos Delegados Eleitos e das tarjas  
10 para votação (uma de cor verde e outra de cor vermelha). O presidente da Conferência, Gilmar  
11 Germano Jacobowski, Secretário de Governo do Município de Navegantes, conforme normas  
12 regimentais, deu as boas-vindas aos presentes e com a equipe de relatores, composta por: Sayonara  
13 Rodrigues Ferreira, Tarcísio Gabriel Angioletti e Izadora Couto; e a equipe técnica NEUR/FURB  
14 composta por Carla Back, Carla Caroline Tomaselli, Bruno Luiz Gonçalves e Mike Juliana Klemann; e  
15 a equipe de apoio no plenário, composta por Dener Antonio Silva, Deivid Joel dos Anjos, Thacila Dias  
16 Vicentin e Tathiana Flores Speck. Todos a postos, foi feita primeiramente, conforme regimento  
17 interno, a checagem do quórum de Delegados, com a chamada individual de cada delegado,  
18 conforme lista de presença, averiguando-se que às 18:20 haviam 43 delegados presentes. A Ata do  
19 dia 16/02/2023, foi colocada para discussão e votação. O delegado Fabrício solicitou deixar mais  
20 detalhado a descrição da proposta I do Artigo 272 apresentada e votada na Conferência anterior.  
21 Ainda sobre a ata, o delegado Marlon solicitou que a aprovação fosse realizada na próxima sessão  
22 pois não houve tempo hábil para a apreciação da mesma. A solicitação foi aceita por unanimidade, e  
23 na próxima etapa a ser realizada no dia 28/02/2023 faremos a votação da mesma. Em continuidade  
24 à apreciação dos artigos, seguiu-se aos **ARTs. 344 e 345**, onde houveram apenas comentários, não  
25 sendo necessária votação; **ART. 347** – Foi colocada para votação a sugestão da equipe NEUR/FURB  
26 com relação aos recuos frontais. Após debates e esclarecimentos, a equipe NEUR/FURB deixa claro a  
27 necessidade de ser mantidos em ambas as vias, os recuos frontais, de outra forma geraria uma  
28 descontinuidade. Contornamos isso com a compensação sugerida. **SUGESTÃO NEUR**, substituir texto  
29 do art. 347 por: Art. 347 - Os lotes situados em esquinas, aprovados até a data da vigência desta lei  
30 e com testada mínima inferior à exigida no art. 346 desta lei, deverão respeitar os recuos exigidos,  
31 mas terão acrescido o coeficiente de aproveitamento em meio ponto (0,5). Em regime de votação, a  
32 proposta foi aprovada com 41 votos a favor e dois contrário, totalizando 43 votantes; A metragem  
33 dos recuos serão discutidos e votados mais a frente. **ART. 348** – manter sacadas e marquises frontais  
34 em 1,50 m, como é o vigente. Foi colocada para votação a sugestão da equipe NEUR/FURB em manter  
35 a legislação vigente, que foi aprovada por unanimidade com 44 votos; **ART. 349** – Foi colocada para  
36 votação a sugestão da equipe NEUR/FURB em incluir laje técnica de 0,8 m de acordo com o que já  
37 havia sido votado no Código de Obras, sendo aprovada por unanimidade com 44 votos; **ART. 350**  
38 mas se refere ao **ART. 351** - Acatada a sugestão da consulta pública, ficando assim descrito: Incluir  
39 "pórtico de entrada" junto ao inciso III, ficando: "III - guaritas, PÓRTICOS DE ENTRADA, lixeiras, ~~central~~  
40 ~~de gás~~(retirado quando foi aprovado no código de obras), subestação de energia;. Em regime de  
41 votação foi aprovada por unanimidade com 44 votos. Sobre o Inciso VI - Sobre exceção da declividade  
42 e construção de garagem. Essa é uma exceção para os casos em que o terreno tenha declividade até





PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



43 5m do alinhamento predial, nesses casos é permitida a construção de garagem coberta. SUGESTÃO  
44 DE TEXTO: VI - garagem, desde que, numa distância máxima de 5,00m (cinco metros) do alinhamento  
45 predial, o desnível do terreno (active ou declive) SEJA superior a 2,00m (dois metros). Em regime de  
46 votação a proposta foi aprovada por unanimidade com 46 votos; **ART. 353 e ART. 354** – Após várias  
47 indagações e esclarecimentos, acatando sugestão da plenária é que esta questão será tratada e  
48 votada quando tratado o ANEXO XIII, na Tabela de Estacionamento. **ART. 355** - Foi colocada para  
49 votação a sugestão da equipe NEUR/FURB “AUMENTAR O LIMITE PARA 20% DE VAGAS EM OUTROS  
50 TERRENOS, SEMPRE GARANTIDO VAGAS PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
51 NO LOTE. Em regime de votação, foi aprovada por unanimidade com 45 votos; **ART. 357** – Acatada a  
52 sugestão vindo da Consulta Pública para retirar a palavra “Gratuito”, do artigo, sendo aprovada por  
53 unanimidade com 45 votos; **ART. 359** – Acatado a proposta da Consulta Pública sobre o EIV para se  
54 deixar apenas para os empreendimentos de impactos, relacionados no ART. 292 (tabela). Em regime  
55 de votação foi aprovada a proposta por unanimidade com 45 votos; **ART. 362** - Parágrafo único, foi  
56 acatada a sugestão vinda da Consulta Pública para que o prazo passe a ser de 15 dias. Em regime de  
57 votação foi aprovada por unanimidade com 46 votos; **ART. 364** – “ Descumprimento sobre as  
58 exigências do alvará”. Após esclarecimentos das dúvidas que surgiram sobre os procedimentos que  
59 serão realizados antes de se proceder a instauração de um processo visando a cassação do alvará. O  
60 rito a ser executado está previsto no Código de Postura. Também se levantou a questão da expressão  
61 “a título precário”, que é utilizado. O ente quando concede o alvará determina prazos de validade e  
62 determinadas condições, e o termo “precário” é um termo jurídico para dar esse entendimento e  
63 não causa insegurança jurídica. A proposta a ser votada será pela manutenção do artigo conforme  
64 está. Em regime de votação foi aprovado com 33 votos a favor(verde) e 12 votos  
65 contrários(vermelhos), com total de 45 delegados votantes; **ART. 365** – Esclarecimentos e sugestão  
66 de melhoria do texto pelo NEUR e Plenária o artigo para ser votado ficou: "Art 365. A manifestação  
67 expressa da vizinhança, contra a permanência da atividade no local licenciado, comprovando ser ou  
68 TER SE TORNADO incômoda, perigosa ou nociva, EM LIMITE SUPERIOR AO APROVADO INICIALMENTE  
69 NO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM O ART. 297, poderá constituir-se em motivo  
70 para a instauração do processo de cassação de alvará. Em regime de votação. O delegado Marlon  
71 sugere a exclusão do presente artigo, alegando que os ARTs. 364 e 365 estão contemplados no ART.  
72 364. Cumprindo o rito, votou-se primeiro a manutenção da proposta original com a melhoria do texto  
73 já acatado, e caso não seja aprovado, será votado a proposta de retirada do artigo. Em regime de  
74 votação pela manutenção do presente artigo com a sugestão de melhoria sendo aprovada com 30  
75 votos a favor e 15 contrários; **ART. 366** – Foi colocada em votação a sugestão da NEUR/FURB, da  
76 retirada do artigo, pois ele não cabe mais, já que não estão mais sendo utilizados a tabela de níveis  
77 de incomodidade, dessa forma, sendo aprovada por unanimidade com 45 votos; **ART. 367** – Foi  
78 colocada em votação a manutenção do presente artigo da forma que está, que trata sobre a  
79 possibilita aproveitar alvará já expedido em outro local ou para outro ramo de atividade, desde que  
80 o novo local seja compatível com a atividade e vice-versa. Em regime de votação a proposta foi  
81 aprovado com 44 votos a favor e 1 contrário. **ART. 369** – Foi colocada em votação a sugestão da  
82 NEUR/FURB para a retirada do presente artigo, pois o mesmo já está regrado no Capítulo IV – Dos  
83 Empreendimentos de Impacto, sendo aprovada com 44 votos a favor e 1 contrário; **ART. 371** – Foi  
84 colocada em votação a sugestão da NEUR/FURB sobre os usos e atividades desconformes da



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-112

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

Marlon

slm



PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



85 definição do termo e tempo para regularização, sendo inserido um “Parágrafo Único: As atividades  
86 existentes que tenham cumprido a legislação vigente à época de sua instalação são consideradas  
87 conformes, podendo permanecer no local onde se encontram, desde que mantenham a mesma  
88 atividade e sem aumento de área.” Em regime de votação, foi aprovado com 44 votos a favor e 1  
89 contrário; **ART. 372** – A equipe NEUR/FURB sugere que, com a alteração feita no ART. 371, o presente  
90 artigo trata-se apenas de casos irregulares à luz do PD vigente à época da sua instalação, e estes  
91 devem ser regularizados à luz da nova lei vigente. Se estavam regulares à luz da legislação da época,  
92 estarão conformes, como se colocou no ART. 371. Colocado para aprovação, a manutenção do ART.  
93 372, foi aprovado por unanimidade com 45 votos; **ART. 379** – Definição dos termos chaves do  
94 parcelamento do solo. Foi feita a solicitação através da Consulta Pública para retirar o Inciso I do §  
95 4º. A proposta da equipe da NEUR/FURB é manter o artigo com a seguinte modificação “**I - Cujos  
96 lotes respeitem a área mínima da zona em que se inserem e constituem unidades autônomas DE  
97 condomínio DE LOTES às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos  
98 condôminos; e**”. Em regime de votação foi aprovada por unanimidade com 45 votos. Continuando  
99 o item seguinte da Consulta Pública foi solicitada a retirada do Inciso II. A proposta da equipe da  
100 NEUR/FURB é de manter o artigo. Em regime de votação foi aprovada por unanimidade com 45  
101 votos. Ainda da Consulta Pública, foi solicitada a retirada do § 5º, porém a equipe NEUR/FURB sugeriu  
102 a manutenção do artigo com modificação, melhorando a redação: **O LOTEAMENTO DE ACESSO  
103 CONTROLADO, NO QUE CONCERNE AO ACESSO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS, SERÁ  
104 REGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.** Adicionando: sugestão da plenária “**Enquanto não há  
105 legislação específica, submeter o processo para apreciação e aprovação ao CONCIDADENAV**”, e  
106 depois é regido diretamente por legislação própria”. Prazos dessa legislação sera colocada nas  
107 disposições finais. Em regime de votação foi aprovada com 44 votos a favor e 1 contrário. Pausa  
108 para intervalo e ao retorno, foi feita a segunda chamada estando 44 delegados presentes.  
109 Retomando ao ART. 379, Alteração no parágrafo “§” 7º do artigo 379. Após esclarecimento e várias  
110 sugestões. Chegamos a duas propostas. Ficou acordado que, O CARTÃO VERDE seria para a  
111 manutenção do parágrafo sétimo e o cartão VERMELHO para a exclusão do parágrafo (proposta pela  
112 plenária). Foram contabilizados 43 cartões vermelhos e 1 cartão verde, sendo assim, excluído o  
113 parágrafo. Lembrar que substitui também os artigos seguintes (391 e 442); **ART. 385** – Sugestão vinda  
114 da Consulta Pública acatada, para isso MODIFICAR O parágrafo “§” 1º: “§ 1º Excetuam-se do disposto  
115 no caput deste artigo os parcelamentos realizados para implantação de equipamentos públicos e  
116 para fins industriais OU LOGÍSTICOS” RETIRANDO O SEGUINTE TRECHO: “onde seja comprovada a  
117 necessidade de áreas deste porte com o respectivo Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme  
118 disposto neste código.” - CASO APROVADO RETIRAR § 2º, sendo aprovada por unanimidade com 43  
119 votos; **ART. 380** – Foi feita a retomada para este artigo, pois não havia sido votado. A sugestão vinda  
120 da Consulta Pública para fazer o acréscimo no item I, exemplificando itens. A equipe NEUR/FURB  
121 propoem a manutenção do Inciso I do artigo porque já esta contemplado nos próximos artigos 382 e  
122 383. Em regime de votação foi aprovado com 42 votos a favor e 1 contrário; **ART. 387** – sobre as  
123 doações de áreas (percentagens) destinadas ao uso público. Após vários questionamentos e  
124 esclarecimentos o artigo foi votado por itens. 1. Manutenção do caput com os percentuais  
125 estabelecidos na proposta inicial da Consulta Pública no Inciso IV ou seja: IV - áreas destinadas à  
126 habitação de interesse social – mínimo 5%. Em regime de votação a proposta foi aprovada, com 41



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC  
CEP: 88370-112

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

03/12



PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



127 votos favoráveis, 01 voto contrário e 01 Abstenção, totalizando 43 votantes. 2) Com relação ao § 4º, foi sugerida pela Consulta Pública a retirada do órgão ambiental do município. A proposta a ser votada é a manutenção do artigo como está. Em regime de votação a proposta foi aprovada com 42 votos a favor e 1 abstenção, totalizando 43 votantes. 3) Consulta pública sugeriu suprimir o § 10º. A proposta do NEUR/FURB é de que permaneça o percentual. Em regime de votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, com 43 votos; 4) Sobre a sugestão para o parágrafo 11, parcialmente acatada, e para deixar bem claro o que já está ali proposto: "§ 11 - Nos loteamentos destinados a uso industrial OU LOGÍSTICO, a área a ser transferida ao domínio do município, além da destinada a vias de circulação, será de pelo menos 10% (dez por cento) da área parcelável para áreas verdes (AV) e 5% (cinco por cento) da área parcelável para Áreas de Uso Público (AUP), NÃO SE APLICANDO À DOAÇÃO DE LOTES DE INTERESSE SOCIAL". Em regime de votação, a proposta foi aprovada por unanimidade com 43 votos. Art. 388 não gera votação. **ART. 391** – Foi definida a retirada deste artigo, pois o mesmo já foi tratado no § 7º do ART. 379 sobre definições de parcelamento. Não se faz necessária votação. **ART. 392** – A equipe NEUR/FURB acatou a sugestão vinda da Consulta Pública de realocar o presente artigo para o Capítulo V – Dos Condomínios de Lotes, Capítulo I das áreas para transferência do Município, sendo aprovada de forma unânime com 43 votos; **ART. 397** – a equipe NEUR/FURB entende que não pode ser acatada a sugestão da Consulta Pública e mantém a forma como foi apresentada na mesma. O Inciso IX, o Município deve ter a prerrogativa de, no mínimo dar diretrizes para o caso de um empreendimento apresentar proposta de padrão municipal e que o Município deve propor legislação sobre as calçadas, após ou juntamente com o estudo detalhando o Plano de Mobilidade. Manter inciso IX da forma como está. Em regime de votação a proposta foi aprovada por unanimidade, com 43 votantes. A sugestão sobre o parágrafo 3º foi acatada e o mesmo será adequado: incluindo a NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e NBR 16.537 (Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação). Em regime de votação a proposta foi acatada por unanimidade com 43 votantes. Adequação do parágrafo quinto, incluindo NBR 16537. Em regime de votação a proposta foi aprovada por unanimidade com 43 votantes. Para o parágrafo 6º, a consulta Pública solicitou a retirada do parágrafo onde os equipamentos das prestadoras de serviços não podem ser locados sobre as áreas verdes previstas nos art. 372 salvo se tais áreas forem superiores ao mínimo exigido e com aprovação do órgão municipal competente. PARCIALMENTE ACATADA: § 6º Os equipamentos das prestadoras de serviços não podem ser locados sobre as Áreas de Utilidade Pública e/ou Áreas Verdes previstas no art. 372, salvo se tais áreas forem superiores ao mínimo exigido e com aprovação do órgão municipal competente. Questionamentos e esclarecimentos realizados entrou em regime de votação a redação foi aprovada por unanimidade com 43 votantes. **ART. 398** Vários foram os questionamentos e ficou claro a necessidade de maior clareza sobre o artigo. Por sugestão da delegada Julia, que se suspenda a discussão do artigo e se retorne a a mesma na próxima etapa a ser realizada no próximo dia 28/02/2023 e também permite que os delegados tenham tempo hábil para se aprofundar no tema, uma vez que já ultrapassando o horário previsto para encerramento dos trabalhos. A proposta da delegada foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade com 43 votantes. Às 22:00 horas foi suspensa a Conferência para retornar a discussão na próxima terça feira às 18 horas no mesmo local (CIC). Navegantes, 22 de fevereiro de 2023. Depois de aprovada será assinada por:

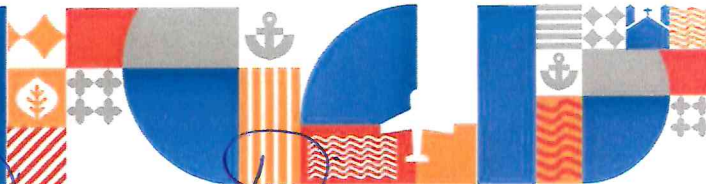


"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC  
CEP: 88370-112



PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176

*Gilmar Germano Jacobowski*  
Gilmar Germano Jacobowski  
Presidente

*Sayonara Rodrigues Ferreira*  
Sayonara Rodrigues Ferreira  
Relatora

*Izadora Couto*  
Izadora Couto  
Relatora

*Tarcísio G. Angioletti*  
Tarcísio Gabriel Angioletti  
Relator

ATA APROVADA NA ETAPA DO DIA 28/02/2023

*Gilmar Germano Jacobowski*

